



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO N°056/2016** **(de 11 de abril de 2016)**

*Termo de contrato de fornecimento de materiais elétricos, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 022/2016, Pregão Presencial n° 011/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa TECNO ELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADA: TECNO ELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.387.777/0001-08, com endereço na Rua Antonio Bez Batti, n° 539, sala 01, Turvo/SC, 88930-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. *Jadiel Boza Della Vechia*, CPF n° 032.397.849-55.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**1ª.** O CONTRATADO fornecerá Material Elétrico para Iluminação Pública, durante o exercício de 2016 ou enquanto durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com os itens dos quais o Contratado foi vencedor.

**§ 1º.** O CONTRATADO obriga-se a fornecer os materiais na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme o quadro a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário do Item (em R\$)</b>	<b>Preço Total do Item (em R\$)</b>
01	Base p/ rele de 1000w – Marca Exatron	120	5,10	612,00
02	Braço iluminação pública 1,0 mt x 25,4 mm – Marca Olivo	50	14,73	736,50
03	Lâmpada vapor de sódio 150w e 40 – Marca Avant	50	28,07	1.403,50
04	Lâmpada vapor de mercúrio 80w – Marca Avant	50	8,88	444,00
05	Lâmpada vapor mercúrio 400w – Marca Avant	40	29,12	1.164,80
06	Lâmpada vapor de sódio 70w E27 – Marca Osram	80	18,05	1.444,00
07	Lâmpada vapor de sódio TUB 250W E40 – Marca Avant	40	21,86	874,40



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

08	Lâmpada vapor de sódio 400w E40 – Marca Avant	10	40,32	403,20
10	Luminária aberta s/gde e-27 – Marca Olivo	30	26,18	785,40
11	Parafuso maquina m16 x 200 c/porca – Marca Mecril	60	6,65	399,00
12	Reator vap. Mercúrio 400w AE – 400/62 – Marca Intral	05	67,64	338,20
13	Reator vap. Sódio 250w bfect. Pint. – Marca Intral	15	73,62	1.104,30
17	Reator vap. Metálico 400w MAE-400/62 vp4500 – Marca Intral	12	82,80	993,60
19	Reator vapor metálico 250w MAE-250/62 VP4500 – Marca Intral	25	73,59	1.839,75
20	Reator vapor sódio 250w RVSI-250/62-AFP – Marca Intral	06	75,10	450,60
21	Rele fotoelétrico RM 74/n 220v – Marca Exatron	300	14,83	4.449,00

§ 2º. O fornecimento deverá ocorrer parceladamente conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 17.442,25** (dezesete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2016 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2016, a saber:

(23) 3.3.90.30.26.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 40.062,90

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7ª.** São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 011/2016, Processo Licitatório nº 022/2016;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Fornecer produtos de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Entregar os produtos, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação do CONTRATANTE, feita por email;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para entrega dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 11 de abril de 2016.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**TECNO ELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP**  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS**

**VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER**  
CPF nº 070.982.099-29

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21